

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 017/ REITORIA / 99	07/06/99	01 / 02

**Regulamenta as Atividades Discen-
tes de Estágios Externos de Alunos
de Graduação da UERJ.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – O presente Ato Executivo cria normas reguladoras para Estágios Externos realizados por alunos de graduação da UERJ sob coordenação do CETREINA - SR-1.

**TÍTULO II
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Art. 2º – Os estágios externos compreendem o conjunto de atividades técnico-científicas realizadas por alunos da graduação da UERJ em empresas de direito público ou privado, com o objetivo de complementar o ensino através de experiência prática na linha de formação do aluno.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º – O objetivo desta regulamentação, é criar normas reguladoras complementares à Lei nº 6494, de 07 de dezembro de 1987 e ao Decreto nº 87497, de 18 de agosto de 1982, gerais para toda a UERJ, de forma a garantir a qualidade acadêmica dos estágios em empresas, tanto para estágios obrigatórios quanto para estágios voluntários.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-017 / REITORIA / 99	07/06/99	02 / 02

TÍTULO III NORMAS REGULADORAS

Art. 4º – Somente é permitido ao aluno com matrícula ativa realizar estágios em empresas.

Art. 5º – A carga horária do estágio deve ser no máximo igual a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, além de ser compatível com o horário das disciplinas cursadas.

Art. 6º – Ao aluno só é permitido realizar um estágio de cada vez, sendo permitido o acúmulo de 2 (dois) estágios quando um deles for curricular obrigatório e não remunerado.

Art. 7º – Os termos de compromisso devem ter duração de 6 (seis) meses, sendo renovados (aditados) periodicamente até um máximo de 2 (dois) anos em cada empresa.

§ 1º – Esta forma não se aplica aos estágios regidos pela lei 8906/94, com duração de 2 (dois) anos (art. 9º), realizados nos últimos anos do curso jurídico.

Art. 8º – O tempo máximo que um aluno poderá estagiar é igual a 60 (sessenta) meses, incluindo-se neste tempo os estágios internos realizados.

§ 1º – Entende-se como estágio interno qualquer modalidade de bolsa interna oferecida pela UERJ.

Art. 9º – Só é permitido ao aluno estagiar caso o mesmo tenha cumprido no mínimo 20% (vinte por cento) dos créditos exigidos (obrigatórios mais eletivos) pelo respectivo curso.

Art. 10 – Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 07 de junho de 1999


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor